

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.567 - DE 19 DE JUNHO DE 1987

EMENTA:- Regulamenta a matrícula nos Cursos de Licenciatura Plena oferecidos pela UFPA, fora da SEDE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 19 de junho de 1987, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Poderão matricular-se nos Cursos de Licenciatura Plena oferecidos pela UFPA, fora da SEDE candidatos que se enquadrem em uma das seguintes alternativas:

- a - Candidatos portadores de Diploma e Licenciatura de Curta Duração ou de Polivalente de 1º Grau;
- b - candidatos que por qualquer motivo deixaram de cursar disciplinas integrantes do currículo pleno da Licenciatura de Curta Duração ou Polivalente de 1º Grau;
- c - candidatos que por qualquer motivo tenham interrompido o curso de Licenciatura Plena.

§ 1º A matrícula dos candidatos a que se referem as alíneas "a" e "b" serão concedidas quando:

- a) Tratar-se de cursos que signifiquem a continuidade de do Curso iniciado ou concluído a nível de Curta Duração ou Polivalente;
- b) o curso pretendido foi um desdobramento do curso iniciado ou concluído a nível de Curta Duração ou Polivalente.

§ 2º Em qualquer dos casos deverá haver vaga conforme os critérios existentes.

Art. 2º Os candidatos matriculados conforme previsto no artigo 1º, alíneas "b" e "c" terão seus estudos aproveitados segundo as normas da Resolução nº 245/75-CONSEP.

Parágrafo único. Os candidatos matriculados nos termos do caput do artigo, que concluíram ou interromperam o curso há mais de 06 (seis) anos, deverão cursar todas as disciplinas integrantes do currículo pleno da Licenciatura Plena.

Art. 3º Os pedidos de matrícula de que trata a presente Resolução, serão analisados pelo Colegiado competente no que se refere a compatibilização curricular, tendo em vista a integralização do Curso.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado competente.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de junho de 1987.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa